

TERMO DE CESSÃO DE USO N.º 09/2024

TERMO DE CESSÃO DE USO N.º 09/2024, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO AMAZONAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA, E A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AGRICULTORES DA COMUNIDADE DE URURCURY, NA FORMA A SEGUIR:

Processo Administrativo SIGED nº 01.01.030101.001660/2023-98

Ao décimo primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro (11/07/2024), nesta cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – SEMA**, com sede na Avenida Mário Ypiranga, nº 3280, Parque Dez de Novembro, órgão da Administração Direta do Estado do Amazonas, instituída pela Lei nº 4.163, de 09 de março de 2015, com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ nº 05.562.326/0001-26, doravante denominada **CEDENTE**, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado do Meio Ambiente, **EDUARDO COSTA TAVEIRA**, nomeado pelo Decreto Governamental de 02 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas – DOE/AM, edição de nº 34.896, página 04, brasileiro, casado, cientista social, portador da cédula de identidade [REDACTED] e do CPF [REDACTED] e, pela Excelentíssima Senhora Secretária Executiva e Ordenadora de Despesas da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, **LUZIA RAQUEL QUEIROZ RODRIGUES SAID**, nomeada pelo Decreto Governamental de 05 de janeiro de 2023, edição de nº 34.899, página 05, e pela Portaria SEMA nº 001, de 02 de janeiro de 2023, edição de nº 34.902, página 10, respectivamente, brasileira, casada, administradora, portadora da cédula de identidade nº [REDACTED] e do CPF [REDACTED], ambos podendo ser encontrados na sede desta Secretaria, Manaus/AM, e do outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AGRICULTORES DA COMUNIDADE DE URUCURY – AMACURY**, doravante denominado **CESSIONÁRIA**, com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº 00.895.314/0001-08, situado na Comunidade Urucury s/n, Rio Madeira, Zona Rural, Manicoré/AM, CEP: 69280-000, neste ato representado por sua Presidente, **JHUACELLY LAURA VEIGA CAMPOS**, brasileira, solteira, agricultora, portadora da cédula de identidade nº [REDACTED] e do CPF [REDACTED], residente e domiciliada na [REDACTED], tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01.01.030101.001660/2023-98, doravante referido por **PROCESSO**, na presença das testemunhas adiante nominadas, assinam o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO**, com fulcro no Código Civil, na Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, na legislação vigente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo de Cessão visa ceder à Associação dos Moradores e Agricultores da Comunidade de Ururucury – AMACURY 01 (uma) embarcação tipo voadeira, tamanho 7mX1,60mx0,60m com capacidade para 7 pessoas, chassi nº 0314, oriunda do Programa Áreas Protegidas da Amazônia – ARPA do Fundo Brasileiro para a Biodiversidade – FUNBIO, conforme descrição, especificações, tombos, notas fiscais e valores contidos na tabela apresentada no Anexo I deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS:

O bem móvel cujo uso é cedido destinar-se-á, exclusivamente, a ser utilizado pela CESSIONÁRIA.

Parágrafo Único. A presente Cessão do bem móvel, feita na forma estabelecida nesta Cláusula, não isenta a CESSIONÁRIA das obrigações constantes na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVOGAÇÃO:

A CEDENTE, a qualquer momento, poderá revogar a presente Cessão de Uso, caso em que o bem deverá ser imediatamente devolvido pela CESSIONÁRIA.

Parágrafo Único. A CESSIONÁRIA reconhece o caráter precário da presente Cessão de Uso, que poderá ser revogada a qualquer tempo pela CEDENTE, sem qualquer ônus para as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

A presente Cessão de Uso vigorará durante o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, com eficácia a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas – DOE/AM.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA:

Constituem obrigações da Cessionária:

- a) Zelar pela integridade do bem, conservando-o em perfeito estado, às suas expensas, executando os serviços de manutenção sempre que se fizer necessário;
- b) Assumir todos os encargos que decorram da utilização do bem móvel, em razão da atividade para a qual foi cedido;

c) Devolver o bem, objeto do presente ajuste, em perfeitas condições, ressalvado seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo estipulado na Cláusula Quarta, como no caso de sua rescisão antecipada;

d) Permitir à CEDENTE a fiscalização do bem;

e) Não ceder, alugar, emprestar ou transferir, a qualquer título, o bem objeto desta Cessão;

f) Em caso de perda, a qualquer título, ou dano nos bens cedidos, ressarcir a CEDENTE pelos prejuízos causados, podendo, a critério da CEDENTE, a reposição ser realizada por bens de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO COM TERCEIROS:

A CEDENTE não se responsabiliza por quaisquer compromissos assumidos pela CESSIONÁRIA para com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do bem objeto da presente Cessão, assim como qualquer indenização por atos da CESSIONÁRIA, com seus subordinados, prepostos e empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DEVOLUÇÃO:

Ao término do prazo da Cessão de Uso, o bem deverá ser restituído pela CESSIONÁRIA à CEDENTE em condições normais de uso, sendo entendido como uso normal o desgaste consequente do uso regular e aquele resultante do tempo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESOLUÇÃO DE PLENO DIREITO:

A presente Cessão de Uso resolve-se de pleno direito nos seguintes casos:

a) Modificação na forma de utilização do bem;

b) Descumprimento deste presente Termo pela CESSIONÁRIA;

c) Desapropriação do bem;

d) Pelo não cumprimento de quaisquer das Cláusulas deste Termo.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

Fica eleito o foro da comarca de Manaus/AM como competente para resolução dos casos omissos, dúvidas e controvérsias, inclusive as que não puderem ser resolvidas amigável e administrativamente pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

O presente Termo de Cessão será publicado pela CEDENTE, sob a forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Amazonas – DOE/AM, na forma da legislação vigente.

Manaus, 11 de julho de 2024.

EDUARDO COSTA TAVEIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO
AMBIENTE – SEMA

LUZIA RAQUEL QUEIROZ RODRIGUES SAID
SECRETÁRIA EXECUTIVA E ORDENADORA DE
DESPESAS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO
AMBIENTE – SEMA

JHUACELLY LAURA VEIGA CAMPOS
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS
MORADORES E AGRICULTORES DA
COMUNIDADE DE URUCURY –
AMACURY

Testemunhas:

RG: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

meioambiente.am.gov.br
instagram: @semaamazonas
youtube.com/semaamazonas
facebook.com/sema.amazonas

protocolo@sema.am.gov.br
Fone: (92) 3659-1822
Av. Mário Ypiranga, 3280 –
Parque 10 – Manaus/AM
CEP: 69050-030

**Secretaria do
Meio Ambiente**

ANEXO I

**QUADRO DESCRITIVO DO MATERIAL – TERMO DE CESSÃO DE USO DO
PROCESSO Nº 01.01.030101.001660/2023-98 (SIGED)**

Quant.	Nº Tombo	Descrição	Nº NF	Valor (R\$)
01	5934	Embarcação tipo voadeira, tamanho 7mX1,60mx0,60m com capacidade para 07 pessoas, chassi nº 0314.	775	28.000,00